



Sessão de 02/12/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014 NO
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

01 TC-000196/026/11

Interessado(s): Universidade Estadual de Campinas.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa.

Substituto(s): Edgar Salvatori de Decca e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Exercício: 2011.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Acompanha(m): TC-000196/126/11 e Expediente(s): TC—020458/026/11 e TC-008796/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL AOS
RESPONSÁVEIS.**

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-034397/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tritec Indústria e Comércio Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-06-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de contatos para caixa de controle dos motores dos metrocarros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-08-08. Valor – R\$1.003.657,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-09, 09-02-12 e 26-07-12.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Carlos Alberto Cancian e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

03 TC-035619/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preço para aquisição do medicamento Tiotrópio 18 mcg, necessário para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Notas de Empenho nºs 2008NE00600 e 2008NE00787 emitidas em 12-09-08 e 11-11-08. Valor(es) – R\$939.588,00 e 1.040.592,00. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-07-08.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-09.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012808/026/08, TC-011601/026/09 e TC-032532/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

04 TC-022943/715/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Triangulo do Sol Auto Estradas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos, Diretor de Procedimentos e Logística e Diretor de operações), Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, Diretora de Assuntos Institucionais, Diretora de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Puppo Junior (Diretor de Investimentos), Marco Antonio Assalve (Diretor de Investimentos, Diretor de Operações, Diretor de Procedimentos e Logística), Marco Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística) e Tânia Gomes Lazarini Oliveira (Unidade de Gestão Administrativa).

Em Julgamento: 15º Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual da concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Contrato nº 006/CR/1998 – Lote 9, relativa ao período de julho de 2010 a junho 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-12. Exercício: 2008.

Advogado(s): Renata Dahud, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-11-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



05 TC-005504/026/12

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Maza Produtos Químicos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior) e José Benedito de Oliveira (Coordenador).

Objeto: Aquisição de materiais de pintura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-10-11. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$1.890.281,55. Notas de Empenho nºs 445 e 446. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-10-12.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-000183/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino de Registro.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Responsável(is): Gabriel Marcos Spinula e João Batista de Andrade.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 20-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$870.453,70.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

07 TC-038220/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Côlombia.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 11-11-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$647.969,65.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Roberto Corrêa de Sampaio, Solange Aparecida Marques e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



08 TC-012256/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: L. Annunziata & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).

Objeto: Execução de obras de construção de edifício para implantação da Unidade Experimental de Saúde de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$12.393.204.44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-11.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-042266/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação) e João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Gerenciamento eletrônico de documentos e informações.

Em Julgamento: Ordem de Serviço nº 56/00054/10 de 30-09-10. Valor – R\$2.873.953,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-000220/014/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Contratada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-07-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

11 TC-011808/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Desenvolvimento do programa de ação cooperativa estado município para construções escolares (com orientação técnica da FDE) – construção/obra nova da Escola Estadual no Jardim Dulce.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-10. Valor - R\$2.629.098,87. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Ubirajara Vicente Luca, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

12 TC-042569/026/13

Conveniente: Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde (Secretário Adjunto em Exercício) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para demolição e reconstrução de 10 pontilhões, construção de 2 novos e demolição e reconstrução com deslocamento lateral de um deles para devida adequação viária.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-11-13. Valor – R\$4.353.552,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-14.

Advogado(s): Vera Stoicov e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-038467/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Riversul.

Responsável(is): Ângelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado) e Marcelino José Biglia (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$28.012,00.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

14 TC-038454/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Palmital.

Responsável(is): Ângelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura) e Reinaldo Custódio da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$74.994,89.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



15 TC-000386/005/13

Órgão Público(s) Concessor: Secretaria da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Responsável(is): Naíde Videira Braga (Dirigente Regional) e Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-06-13 e 24-07-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$849.292,27.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizado por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

16 TC-000080/016/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Manduri - Valor - R\$272.187,01. Prefeitura Municipal de Óleo - Valor - R\$124.473,95. Prefeitura Municipal de Sarutaiá - Valor - R\$173.953,05. Prefeitura Municipal de Taguaí - Valor - R\$186.683,28. Prefeitura Municipal de Tejupá - Valor - R\$394.590,23. Prefeitura Municipal de Timburi - Valor - R\$270.433,54.

Responsável(is): Maria Ignez Carlin Furlan (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Antonio Cinel, João Antonio Vidotto, Isnar Freschi Soares, Jair Cariovaldo Carniato, Valter Boranelli e Paulo Cesar Minozzi (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.422.321,06.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

17 TC-000117/017/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Orlandia.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário da Saúde à época) e Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$45.400,92.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

18 TC-015274/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia – Valor R\$ 25.236,33. Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara – Valor R\$28.219,52. Prefeitura Municipal de Agudos – Valor R\$110.769,28. Prefeitura Municipal de Altinópolis – Valor R\$76.095,62. Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Valor R\$23.101,75. Prefeitura Municipal de Alvinlândia – Valor R\$85.500,00. Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$65.041,62. Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$39.051,99. Prefeitura Municipal de Anhumas – Valor R\$28.232,75. Prefeitura Municipal de Araçatuba – Valor R\$185.637,58. Prefeitura Municipal de Aramina – Valor R\$68.942,79. Prefeitura Municipal de Arealva – Valor R\$26.891,92. Prefeitura Municipal de Ariranha – Valor R\$23.281,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Avaí – Valor R\$52.250,00. Prefeitura Municipal de Avaré – Valor R\$200.000,00. Prefeitura Municipal de Barbosa – Valor R\$46.431,95. Prefeitura Municipal de Barbosa – Valor R\$26.996,16. Prefeitura Municipal de Barra Bonita – Valor R\$79.344,61. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$117.907,10. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$39.652,00. Prefeitura Municipal de Barrinha – Valor R\$55.520,00. Prefeitura Municipal de Bilac – Valor R\$ 25.334,87. Prefeitura Municipal de Boraceia – Valor R\$21.600,42. Prefeitura Municipal de Botucatu – Valor R\$36.000,00. Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Valor R\$89.600,00. Prefeitura Municipal de Braúna – Valor R\$20.700,00. Prefeitura Municipal de Brodowski – Valor R\$24.046,32. Prefeitura Municipal de Brodowski – Valor R\$77.319,34. Prefeitura Municipal de Brotas – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista – Valor R\$168.656,64. Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$13.555,01. Prefeitura Municipal de Caieiras – Valor R\$27.484,95. Prefeitura Municipal de Cajamar – Valor R\$120.000,00. Prefeitura Municipal de Cajati – Valor R\$84.408,00. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – Valor R\$39.345,00. Prefeitura Municipal de Candido Mota – Valor R\$111.569,06. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – Valor R\$18.912,71. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – R\$30.522,92. Prefeitura Municipal de Capivari – Valor R\$6.452,70. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$26.564,25. Prefeitura Municipal de Casa Branca – Valor R\$98.884,70. Prefeitura Municipal de Catanduva – Valor R\$84.953,43. Prefeitura Municipal de Chavantes – Valor R\$34.984,70. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$93.677,01. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$18.510,87. Prefeitura Municipal de Conchal – Valor R\$85.500,00. Prefeitura Municipal de Cosmorama – Valor R\$20.926,66. Prefeitura Municipal de Descalvado – Valor R\$128.995,34. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$86.400,00. Prefeitura Municipal de Dracena – Valor R\$59.719,74. Prefeitura Municipal de Duartina – Valor R\$15.264,32. Prefeitura Municipal de Duartina – Valor R\$21.986,86. Prefeitura Municipal de Dumont – Valor R\$49.895,24. Prefeitura Municipal de Echaporã – Valor R\$47.500,00. Prefeitura Municipal de Elias Fausto – Valor R\$500.000,00. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Valor R\$102.998,48. Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho – Valor R\$51.348,20. Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste – Valor R\$17.037,86. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – Valor R\$51.354,44. Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – Valor R\$29.833,54. Prefeitura Municipal de Fartura – Valor R\$112.395,88. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes – Valor R\$194.423,42. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes – Valor R\$44.342,65. Prefeitura Municipal de Fernandópolis – Valor R\$222.321,73. Prefeitura Municipal de Florínea – Valor R\$113.911,53. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – Valor R\$94.096,32. Prefeitura Municipal de Garça – Valor R\$32.921,55. Prefeitura Municipal de General Salgado – Valor R\$75.726,69. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$78.295,65. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$79.828,48. Prefeitura Municipal de Guapiaçu – Valor R\$48.076,16. Prefeitura Municipal de Guapiaçu – Valor R\$23.525,20. Prefeitura Municipal de Guapiara – Valor R\$29.415,61. Prefeitura Municipal de Guará – Valor R\$37.260,84. Prefeitura Municipal de Guarantã – Valor R\$29.808,23. Prefeitura Municipal de Guareí – Valor R\$22.615,57. Prefeitura Municipal de Guataparã – Valor R\$15.878,52. Prefeitura Municipal de Guataparã – Valor R\$21.279,57. Prefeitura Municipal de Herculândia – Valor R\$28.917,23. Prefeitura Municipal de Iaras – Valor R\$22.694,93. Prefeitura Municipal de Ibirá – Valor R\$16.323,45. Prefeitura Municipal de Icem – Valor R\$34.235,59. Prefeitura Municipal de Iepê – Valor R\$21.056,03. Prefeitura Municipal de Iguape – Valor R\$100.812,08. Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Valor R\$85.049,98. Prefeitura Municipal de Indaporã – Valor R\$93.585,70. Prefeitura Municipal de Ipaussu – Valor R\$25.747,45. Prefeitura Municipal de Iguape – Valor R\$11.539,52. Prefeitura Municipal de Ipiúá – Valor R\$90.000,00. Prefeitura Municipal de Itaju – Valor R\$21.935,12. Prefeitura Municipal de Itanhaém – Valor R\$79.184,11. Prefeitura Municipal de Itapura – Valor R\$117.930,98. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$32.703,81. Prefeitura Municipal de Itatinga – Valor R\$28.106,89. Prefeitura Municipal de Itirapina – Valor R\$66.452,06. Prefeitura Municipal de Itirapuã – Valor R\$120.725,35. Prefeitura Municipal de Itobi – Valor R\$59.141,25. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$34.385,89. Prefeitura Municipal de Jariquara – Valor R\$29.230,51. Prefeitura Municipal de José Bonifácio – Valor R\$110.522,00. Prefeitura Municipal de José Bonifácio – Valor R\$23.761,98. Prefeitura Municipal de Leme – Valor R\$23.579,87. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$22.580,54. Prefeitura Municipal de Lindoia – Valor R\$8.866,03. Prefeitura Municipal de Lucélia – Valor R\$30.680,42. Prefeitura Municipal de Macaúbal – Valor R\$16.727,19. Prefeitura Municipal de Magda – Valor R\$73.641,26. Prefeitura Municipal de Magda – Valor R\$24.222,30. Prefeitura Municipal de Manduri – Valor R\$95.625,40. Prefeitura Municipal de Marinópolis – Valor R\$24.581,41. Prefeitura Municipal de Martinópolis – Valor R\$36.648,00. Prefeitura Municipal de Martinópolis – Valor R\$34.200,00. Prefeitura Municipal de Mendonça – Valor R\$34.361,07. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – Valor R\$28.499,65. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – Valor R\$14.962,50. Prefeitura de Mongaguá – Valor R\$76.500,00. Prefeitura Municipal de Monte Alto – Valor R\$13.500,00. Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Valor R\$51.881,36. Prefeitura Municipal de Neves Paulista – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Neves Paulista – Valor R\$51.446,56. Prefeitura Municipal de Nhandeara – Valor R\$51.300,00. Prefeitura Municipal de Nhandeara – Valor R\$52.029,58. Prefeitura Municipal de Nipoã – Valor R\$29.515,14. Prefeitura Municipal de Nipoã – Valor R\$20.369,34. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – Valor R\$12.028,05. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$119.381,69. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Nova Luzitânia – Valor R\$25.187,44. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor R\$60.182,25. Prefeitura Municipal de Orlândia – Valor R\$82.050,00. Prefeitura Municipal de Oscar Bressane – Valor R\$58.746,17. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$35.454,95. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$31.786,38. Prefeitura Municipal de Palmital – Valor R\$34.868,56. Prefeitura Municipal de Panorama – Valor R\$34.565,20. Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – Valor R\$47.143,25. Prefeitura Municipal de Paranapanema – Valor R\$52.333,64. Prefeitura Municipal de Paranapanema – Valor R\$61.811,31. Prefeitura Municipal de Parapuã – Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Parapuã – Valor R\$13.947,07. Prefeitura Municipal de Pardinho – Valor R\$36.954,73. Prefeitura Municipal de Pedregulho – Valor R\$19.108,36. Prefeitura Municipal de Penápolis – Valor R\$30.637,47. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – Valor R\$5.662,42. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$26.590,09. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$11.542,55. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$22.328,81. Prefeitura Municipal de Pirassununga – Valor R\$76.249,11. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$81.110,98. Prefeitura Municipal de Poloni – Valor R\$76.134,34. Prefeitura Municipal de Poloni – Valor R\$34.152,89. Prefeitura Municipal de Pompeia – Valor R\$40.418,35. Prefeitura Municipal de Pontalinda – Valor R\$8.659,63. Prefeitura Municipal de Pontalinda – Valor R\$32.792,34. Prefeitura Municipal de Pracinha – Valor R\$20.073,34. Prefeitura Municipal de Pratânia – Valor R\$16.550,44. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – R\$301.587,67. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Valor R\$26.082,86. Prefeitura Municipal de Quintana – Valor R\$21.369,28. Prefeitura Municipal de Rinópolis – Valor R\$19.370,72. Prefeitura Municipal de Roseira – Valor R\$15.182,06. Prefeitura Municipal de Rubiácea – Valor R\$39.816,98. Prefeitura Municipal de Rubineia – Valor R\$136.800,00. Prefeitura Municipal de Sabino – Valor R\$22.786,94. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$5.472,77. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$85.173,89. Prefeitura Municipal de Sandovalina – Valor R\$24.174,25. Prefeitura Municipal de Santa Adélia – Valor R\$25.666,20. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$77.808,83. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Valor R\$51.341,45. Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria – Valor R\$37.029,43. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim – Valor R\$51.966,14. Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí – Valor R\$109.122,70. Prefeitura Municipal de São João de Iracema - Valor R\$33.727,69. Prefeitura Municipal de São João Pau d'Alho - Valor R\$98.568,14. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - Valor R\$34.672,66. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - Valor R\$52.046,40. Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo - Valor R\$20.398,77. Prefeitura Municipal de Sarutaíá - Valor R\$7.638,09. Prefeitura Municipal de Sarutaíá – Valor R\$52.699,06. Prefeitura Municipal de Serrana - Valor R\$77.512,31. Prefeitura Municipal de Garça – Valor R\$16.862,46. Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Valor R\$43.465,92. Prefeitura Municipal de Sertãozinho – Valor R\$67.156,78. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Valor R\$240.000,00. Prefeitura Municipal de Taciba - Valor R\$75.000,00. Prefeitura Municipal de Tapiraí - Valor R\$26.881,72. Prefeitura Municipal de Tapiratiba - Valor R\$120.000,00. Prefeitura Municipal de Tarumã - Valor R\$24.050,75. Prefeitura Municipal de Tarumã – Valor R\$54.237,87. Prefeitura Municipal de Tatuí - Valor R\$19.336,34. Prefeitura Municipal de Tietê – Valor R\$31.418,26. Prefeitura Municipal de Tupã - Valor R\$8.125,93. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista - Valor R\$22.197,18. Prefeitura Municipal de Ubarana - Valor R\$85.500,00. Prefeitura Municipal de Ubarana – Valor R\$23.210,30. Prefeitura Municipal de Ubatuba - Valor R\$34.457,70. Prefeitura Municipal de Ubirajara - Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Ubirajara – Valor R\$14.324,87. Prefeitura Municipal de Urânia - Valor R\$35.739,21. Prefeitura Municipal de Uru - Valor R\$348.669,93. Prefeitura Municipal de Valparaíso - Valor R\$99.525,15. Prefeitura Municipal de Viradouro - Valor R\$24.763,07. Prefeitura Municipal de Votuporanga - Valor R\$60.886,02. Prefeitura Municipal de Votuporanga – Valor R\$34.383,16. CEF – Valor R\$228.391,33.

Responsável(is): Silvio França Torres (Secretário de Estado), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto), Martinho Antonio Mariano, Carlos Alberto de Carvalho, Everton Octaviani, Marco Ernani Hyssa Luiz, Ilson Peres Thome, Elizeu Jesus Eleoterio, Ruy Ferreira de Souza, Adailton César Menossi, Aparecido Serio da Silva, Marcos Antonio Rosin, Elson Banuth Barreto, Joamir Roberto Barboza, Marcelo Capelini, Paulo Sérgio Rodrigues, Rogelio Barcheti, Mario de Sousa Lima, José Carlos de Mello Teixeira, Emanuel Mariano Carvalho, Said Ibrahim Saleh, José Roberto Rebelato, Claudécio José Eburneo, Osvaldo Gianti, João Cury Neto, João Afonso Solis, Heitor Verdu, Pedro de Paula Castilho, Alfredo Amador Tonello, Antonio Benedito Salla, Claudio Romualdo U. Fonseca, Izair dos Santos Teixeira, Agliberto Goncalves, Jacintho Zanoni Filho, Luciano Almeida de Semensato, Orivaldo Gazoto, Roberto Hamamoto, Daniel Ferreira da Fonseca, Luiz Henrique Koga, José Benedito Ferreira, Carlos Roberto Bueno, Julio Fernando Galvão Dias, Luis Donisete Campaci, João da Brahma de Oliveira Silva, Roberto Minchillo, Afonso Macchiori Neto, Ana Maria Alonso, Valdemir Antonio Moralles, Orlando Caleffi Junior, José Carlos Tonon, Antonio Edivaldo Papini, Luis Antonio Panone, João Sebastiao de Almeida, Luiz Antonio Nais, Célio Rejani, Aderaldo Pereira de Souza Junior, Adelino da Silva Carneiro, Osvaldo Bedusque, Cyro da Silva Maia, Valdecir Ferreira de Souza, Clodoaldo Leite da Silva, Rosemeire Maria Guidotti Scholl, Dehon Aparecido Toso, Ana Aparecida Gomes, Ediberto Aparecido Zaupa, Paulo Amamura, Bento Luchetti Junior, Luiz Vilar de Siqueira, Rodrigo Siqueira da Silva, Marcio Cecchettini, Cornelio Cezar Kemp Marcondes, Mauro Gilberto Fantini, Eneas Xavier da Cunha, Valdir Achilles, Maria Ivanete Hernandez Vitorasso, Flavio de Lima, Marco Aurelio Migliori, Iochinore Inoue, Edenilson de Almeida, José Pedro de Barros, Samir Redondo Souto, José Carlos Rodrigues Adorno, Paulo Sérgio de Moraes, Nivaldo Domingos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Negrão, Samir Vicente de Moraes, Francisco Celio de Mello, Francisco Tadeu Molina, Maria Elizabeth Negrao Silva, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, Fernando César Humer, Claudionir Ghelfi, Luiz Carlos Souto, Efraim Garcia Lopes, Fatima Terezinha Camargo Guimarães, João Carlos Forssell Neto, José Carlos do Nute Rodrigues, Jerry Jeronymo de Oliveira, João Gualberto Fattori, Ailton Fernandes Faria, Omar de Oliveira Leite, Marcos Henrique Alves, Alexandre Toribio, Mario Takayoshi Matsubara, Ronan Sales Cardozo, José Carlos Hori, Humberto Parini, Alexandre Alves Borges, José Zeze Rodrigues, Pedro José Brandao dos Reis, Miguel Moubadda Haddad, Osmar Pinnato, Wagner Ricardo Antunes Filho, Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, José Justino Lopes, João Pedro Morandi, Sérgio Luiz de Mira, Leonardo Barbosa de Melo, Luiz Antonio Cinel, Elizabete de Carvalho Fetter, Valter Aparecido Marquesini, Waldemir Caetano de Souza, Odair Corneliani Milhossi, Vergilio Barbosa Ferreira, João Carlos Fernandes, Antonio Naufel, Paulo Wiazowski Filho, Silvia Aparecida Meira, Francisco Soares de Lima, Ilso Parochi, Ozinio Odilon da Silveira, Antonio Carlos Ribeiro, Augusto Donizetti Fajan, Silvano Cezar Moreira, Germiro, Ferreira Lima, Eugenio José Zuliani, Rodolfo Tardelli Meirelles, Marcos Antonio Elias, Valter Luiz Martins, Toshio Misato, Henrique Biffe, Siomara Berlanga Mugnai Neves, Reinaldo Custodio da Silva, José Milanez Junior, Edney Taveira Queiroz, Johannes Cornelis Van Melis, Antonio Melhado Neto, Samir Alberto Pernomian, José Francisco da Rocha Oliveira, José Roberto Martins, Dirceu Polo, João Luis dos Santos, Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Milena Xisto Bargieri Migliaresi, Antonio José Pereira, Maria Ines Bertino Miyada, José Adivaldo Moreno Giacomelli, Marcos Antonio Brambilla, Ademir Alves Lindo, Odail Falqueiro, Rinaldo Escanferla, Oscar Norio Yasuda, Antonio Frederico Venturelli Junior, Guedes Marques Cardoso, Waldomiro Alves Filho, Marcos Roberto Fernandes Correa, Wilson Antonio de Barros, Milton Carlos de Mello, Ernane Custodio Erbella, Walter Rodrigo da Silva, Fernando Branco Nunes, Alberto César Centeio de Araujo, Valentim Trevisan, Marcos de Oliveira Galvão, Wilson de Novais, Gilmar José Siviero, Gilmar Rodrigues da Silva Junior, José Luiz Rocha Peres, Marcos Roberto Sanfelici, Marcelo Hercolin, Gabriel dos Santos Fernandes Molina, Agostinho Deperon, Maura Soares Romualdo Macieirinha, Rodrigo Eduardo Theodoro, Sebastião Chiareti Ortega, Roberto Volpe, Ricardo da Silva Sobrinho, Luiz Claudio Trincha, Haroldo Alves Pio, Nilza Bozeli Cezare, Valdir Candido Ribeiro, José Dinael Perli, João Luis Soares da Cunha, Valdomiro Lopes da Silva Junior, Roberto Carlos Di Bastiani, Emilio Bizon Neto, Tercio Augusto Garcia Junior, Isnar Freschi Soares, Nelson Cavalheiro Garavazzo, Nerio Garcia da Costa, Antônio Alcino Vidotti, Evilasio Cavalcante de Farias, Marcelo de Souza Silva, Antonio Agassi, Alvino Guilherme Marzeuski, João Carlos de Oliveira, Miderson Zanella Milleo, Jairo da Costa e Silva, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, José Ademir Infante Gutierrez, José Carlos Melare, Flávio Luiz Renda de Oliveira, Waldemir Goncalves Lopes, João Carlos Feracini, Paulo César Christal, Eduardo de Souza César, José Altair Gonçalves, Marli Padovezi Teixeira, Francisco Airton Saracuzza, João Luiz Veronezi, Marcos Yukio Higuchi, Amarildo Duzi Moraes, Paulo Camilo Guiselini e Nasser Marao Filho (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$12.983.492,44.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

19 TC-000449/007/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável(is): Rogerio Hamam e Francisco Pereira de Sousa.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$149.241,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

20 TC-019902/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima e José Fernando Pinto da Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-11 e 18-09-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$192.507,00.

Advogado(s): Krikor Palma Artissian, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tatiana Mirna de Oliveira P. Carvalho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-000492/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Locação de 68 veículos, novos zero km, bi-combustível (álcool/gasolina) e diesel, utilitários e caminhões, sem motorista e sem combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-09. Valor – R\$1.494.844,92. Termo Aditivo celebrado em 31-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-11 e 01-12-11.

Advogado(s): Renata Faria Matsuda, Ubirajara Vicente Luca, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha(m): TC-037824/026/12, TC-014109/026/14 e TC-032344/026/14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-14.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

22 TC-001157/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Ohana Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de implantação do centro de eventos turísticos – Etapa 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$23.441.017,45. Termo de Aditamento celebrado em 28-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-029998/026/11, TC-022421/026/12 e TC-006352/026/14.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-14.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA REMESSA AO MPE.

REPRESENTAÇÃO

23 TC-012127/026/11

Representante(s): Donato Grillo – Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº03/10 e contrato nº 113/10, firmado entre o Executivo Municipal e a Construtora Ohana Ltda., pela impossibilidade de execução do objeto. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-001274/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Contratada: Juscelino Gazola.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o Instrumento(s): José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados consistente em assessoria e consultoria jurídica administrativa e judiciária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-05. Termo de Prorrogação em 02-01-06. Valor – R\$22.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazi publicada(s) no D.O.E. de 16-05-09 e 11-11-11.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028979/026/11 e TC-013373/026/12.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

25 TC-037899/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Carnes e Laticínios Gomes & Tavares Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Cecília Cagnacci Sander (Secretária Municipal de Ação Social), Benjamim Rodrigues Lopez (Secretário Municipal de Saúde), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação) e Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento, de forma parcelada, de carnes diversas e derivados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de ata de registro de preços celebrado em 30-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

26 TC-002102/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Assus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de unidades habitacionais no Jardim Putim, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 26-08-09 e 10-03-10. Conhecimento de Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-13.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade, Costantino Siciliano e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalizada atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-002046/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Assus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de unidades habitacionais no Jardim Boa Vista, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 23-07-09, 07-01-10, 10-03-10, 13-05-10 e 24-06-10.

Conhecimento de Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-13.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade, Costantino Siciliano e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

28 TC-000689/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: CKM Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Galeas Pereira (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-11. Valor - Ensino superior: R\$ 33,21 e Ensino médio/técnico: R\$ 21,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): José Roberto Soderer Victório, José Carlos Teixeira Júnior, Rogério Azeredo Renó, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhaes, Synthea Telles de Castro Schmidt e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

29 TC-001719/009/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Clínica de Radiologia de Tatuí S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) em exames de mamografia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 31-03-06. Valor (estimado)– R\$240.426,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-08 e 08-10-09.

Advogado(s): José Roberto de Moura Junior, Roberto Eduardo Lamari, José Roberto Praça, Melina Teixeira Cardoso, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

30 TC-023160/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – AGENDE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de instituição para elaborar, ministrar e coordenar oficinas, cursos e atividades.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 03-01-11. Termo de Aditamento celebrado em 24-05-11.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O TERMO DE ADITAMENTO. CONHECIDO O TERMO DE APOSTILAMENTO.

31 TC-007292/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Cássio Luis Rosinha (Secretário Municipal Interino de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$3.313.401,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

32 TC-000331/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: UNIMED Regional da Baixa Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno e Paulo Eduardo de Barros (Prefeitos) e Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar para os servidores e funcionários da ativa, inativos, pensionistas, Prefeito, Vice e dependentes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-12-04, 06-01-06, 03-01-07, 03-01-08 e 05-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-06 e 18-09-10.
Advogado(s): Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira, Ana Lúcia Valim Gnann, João Batista Campos dos Reis, Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Rafael Rodrigues de Oliveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: ANULADA A DECISÃO ANTERIOR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

33 TC-001793/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Luiz Antonio.
Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade de Integração Social de Luiz Antonio.
Responsável(is): Izaías Leão de Souza (Prefeito) e Luiz Messias de Piza (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 20-01-10 e 26-02-13.
Exercício: 2008.
Valor: R\$1.262.780,82.
Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-000148/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM (OSCIP).
Responsável(is): Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal de Assistência Social) e Célia Spinardi (Diretora Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 28-02-13.
Exercício(s): 2011.
Valor: R\$4.562.739,88.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

35 TC-017828/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Entidade(s) Beneficiária(s): Mata Nativa.
Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca e Mariluce Varalda.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-10-13.
Exercício: 2012.
Valor: R\$59.177,78.
Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



36 TC-001062/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Psiquiátrico Espírita "Cairbar Schutel" de Araraquara.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 22-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$688.871,67.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR R\$ 626.734,35 E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 62.126,92. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

37 TC-031510/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Senhoras Estrela Azul.

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito) e Rosangela Pisolato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 20-10-10 e 05-05-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$160.200,00.

Advogado(s): Almir Ramos da Silva, Wladimir Antzuk Sobrinho, Deilde Luzia Carvalho Homem, Antonio Sergio Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR R\$ 98.176,90 E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 62.023,10. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

38 TC-025263/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Social Saúde e Vida – ISSV.

Responsável(is): Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito) e Valéria Conceição Aguiar Araújo Ruck (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman publicada(s) no D.O.E. de 19-10-10 e 08-04-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$436.734,00

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, João Batista Viana de Brito, Durval Salge Junior e outros.

Procurador(es) de Contas:

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

39 TC-000381/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito) e José Bruno Cerri (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$991.655,70.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

40 TC-000142/002/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Avaré.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 18-03-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$3.442.000,00.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

41 TC-000382/026/13

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Alberto Teixeira Ferreira.

Acompanha(m): TC-000382/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

42 TC-000579/026/13

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Lucas Franco de Amorim.

Acompanha(m): TC-000579/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-800211/541/08

Recorrente(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro - Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Apartado das contas do Município de Paraibuna, para análise de despesas, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-12, que julgou irregulares as despesas, bem como ilegais os atos determinativos, condenando o responsável ao recolhimento com correção monetária, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-14.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



44 TC-000173/007/09

Recorrente(s): Celso de Almeida Lage – Ex-Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e A M B Cobranças S/C Ltda., objetivando a assessoria para recuperação administrativa ou judicial de tributos devidos e não recolhidos pelos bancos nos últimos cinco anos.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-10, que julgou irregular o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC -025077/026/12.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000918/010/09

Recorrente(s): Fundação Educacional Lemense.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, da Fundação Educacional Lemense, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Francisco Fantin e Hely Flávio Vieira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-11, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002417/026/09

Recorrente(s): José Machado Filho – Ex-Dirigente da Fundação Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Assunto: Contas da Fundação Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Machado Filho (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002417/126/09 e Expediente(s): TC-006779/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000221/018/12

Recorrente(s): Severino Carreiro de Almeida Filho - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pracinha e Ticket Serviços S/A, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiro, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado a 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Pracinha, a razão de um documento por servidor.

Responsável(is): Severino Carreiro de Almeida Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-003798/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pedreira, interventora da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE - Hamilton Bernardes Junior – Prefeito à época.

Assunto: Contas anuais da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Hamilton Bernardes Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-003798/126/06.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-14.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

49 TC-001601/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Donisete Campaci (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Donisete Campaci (Prefeito), João A. Gonçalves de Oliveira (Secretário da Administração) e José Luiz Cabral (Superintendente da Autarquia SAAE).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, destinados a aproximadamente 1750 servidores da Prefeitura Municipal de Capivari e aproximadamente 80 servidores do SAAE CAPIVARI, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$1.862.208,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016298/026/10.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

50 TC-000811/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a execução de serviços de recapeamento asfáltico.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$2.990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-11.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

51 TC-035823/026/12

Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Contratada: Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente) e Samuel Gomes Pinto (Diretor Administrativo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos para impressoras jato de tinta e cilindros de toners.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 006/12 (analisado no TC-035824/026/12). Ata de Registro de Preços nº 006/12 de 13-08-12 – Lote 03. Valor estimado – R\$7.380,00. Acompanhamento de execução contratual.

Termo e Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-13 e 26-02-14.

Advogado(s): Marcia Christina da Costa Liendo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

52 TC-035824/026/12

Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Contratada: Click Data Brasil Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente) e Samuel Gomes Pinto (Diretor Administrativo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos para impressoras jato de tinta e cilindros de toners.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 006/12. Ata de Registro de Preços nº 004/12 de 13-08-12 – Lote 01. Valor estimado – R\$15.500,00. Acompanhamento de execução contratual. Termo e Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-13 e 26-02-14.

Advogado(s): Marcia Christina da Costa Liendo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

53 TC-035825/026/12

Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Contratada: Licit.com Distribuidora e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente) e Samuel Gomes Pinto (Diretor Administrativo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos para impressoras jato de tinta e cilindros de toners.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-035824/026/12). Ata de Registro de Preços nº 005/12 de 13-08-12 – Lote 02. Valor estimado – R\$55.550,00. Acompanhamento de execução contratual. Termo e Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-13 e 26-02-14.

Advogado(s): Marcia Christina da Costa Liendo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

54 TC-000801/989/12

Representante(s): Planet Print Black & Color Ltda. EPP, por seu sócio-administrador Fernando Antonacci.

Representado(s): Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial no 006/12, realizada pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo, objetivando registro de preços para aquisição de cartuchos para impressoras jato de tinta e cilindros de toners. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-13 e 26-02-14.

Advogado(s): Marcia Christina da Costa Liendo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

55 TC-001981/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Gualberto Tuga Martins Angerami e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de Funerária e Necrópoles, incluindo serviço funeral assistencial, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, operação do aterro sanitário, coleta de galhos, varrição de vias públicas – centro, varrição e coleta de resíduos sólidos em vias públicas, pintura de guias e sarjetas, recebimento de lâmpadas para descarte ecológico, capinação manual e roçada mecânica, capina química com e sem herbicida e gerenciamento de transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$7.782.024,92. Termo Aditivo celebrado em 14-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-08, 07-07-09 e 14-11-09.

Advogado(s): Marisa Botter Adorno Gebara, Fátima Carolina Pinto Bernardes, Maurício Pontes Porto, Vanuza Costa Beluci, Luiz Nunes Pegoraro e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

56 TC-028155/026/11

Representante(s): José Isidoro Neto – Antonio Carlos Alves Correia, Ezequias Felipe Rodrigues, Juracy Ferreira da Silva, Luiz Fabio Alves da Silva, Silas Faria de Souza e Vagner Vallet Ninck – Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 15/10, promovido pelo Executivo Municipal à empresa DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a aquisição de 15.000 metros lineares de guia tipo 100 PMSP Fck 30 MPA, bem como 25.000 toneladas de CBUQ faixa PMSP aplicado.

Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-14.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

57 TC-034961/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 8.500 ml de guias tipo 100 PMSP FCK 30 Mpa – Lote 1 e 9.000 toneladas de CBQU Faixa 5 PMSP aplicado – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-04-10. Contrato celebrado em 15-02-11. Valor – R\$1.963.665,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006405/026/13.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

58 TC-000558/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiana.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Poletto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cartões para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Ficha Proposta de 19-08-11. Valor – R\$135.640,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

59 TC-013894/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Consórcio Suzano Badra-Planalto.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de saneamento integrado Badra-Planalto, intervenção em assentamentos precários e regularização fundiária.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-12. Valor – R\$13.751.153,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-12 e 25-06-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Marco Aurélio Pereira Tanoeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

60 TC-013895/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Consórcio Suzano Badra-Jaguari.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Execução de serviços de urbanização de assentamento precário e regularização fundiária nos bairros Miguel Badra-Jaguari.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-12. Valor – R\$24.598.634,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-12 e 25-06-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Marco Aurélio Pereira Tanoeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

61 TC-000176/017/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Comunitário de Miguelópolis – Benedita Barbosa Tosta.

Responsável(is): Vergílio Barbosa Ferreira, Juliano Mendonça Jorge (Prefeitos) e Andréia Toledo Ferreira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 11-01-13 e 11-06-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.051.575,83.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE REGULAR.

62 TC-000822/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Garça.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Responsável(is): Cornélio Cezar Kemp Marcondes (Prefeito), Rodrigo de Sá Funchal Barros (Vice-Prefeito) e Sérgio Asperti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 21-11-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.188.493,45.

Advogado(s): Rafael de Oliveira Mathias, Fabrício Tamura e Ricardo Alves Barbosa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE REGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

63 TC-002159/026/12

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Miguel Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-002159/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



64 TC-002680/026/11
Câmara Municipal: Itapeva.
Exercício: 2011.
Presidente(s) da Câmara: Paulo de La Rua Tarancón.
Acompanha(m): TC-002680/126/11.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-14.

Resultado: IRREGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-001762/003/08
Recorrente(s): Edson Moura – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia, Francisco de Almeida Bonavita Barros - Ex-Presidente e Fábio de Paula Valadão – atual Presidente do Paulínia Futebol Clube.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no exercício de 2007.
Responsável(is): Edson Moura e Francisco de Almeida Bonavita Barros.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-11, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor correspondente, com os devidos acréscimos legais, bem como suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Érica Verônica Cezar Veloso Lara e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-011585/026/08
Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas ao Conselho Nacional de Defesa Ambiental - CNDA, relativa ao exercício de 2006.
Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Flavio Tomé (Coordenador Geral).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-10, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o beneficiário à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103 da referida Lei.
Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-000055/016/09
Recorrente(s): Maria Anunciata da Silva – Prefeita do Município de Barra do Chapéu à época.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Farnequip – Osvaldo Aparecido Bento - ME, objetivando a aquisição de medicamentos e materiais diversos para utilização na unidade de saúde do município.
Responsável(is): Maria Anunciata da Silva (Prefeita à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-12, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Cristiane Piazentim, Daniela Francine Torres e Geni Tebet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-000389/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Torino Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento, instalação e assistência técnica de equipamentos de informática.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-12, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. REDUZIDO O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

69 TC-000390/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Promatec Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento, instalação e assistência técnica de equipamentos de informática.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-12, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. REDUZIDO O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

70 TC-001174/003/10

Recorrente(s): Dalva Dias da Silva Berto – Presidente da Câmara Municipal de Valinhos à época e Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Valinhos e Foptra Prestação de Serviços de Engenharia Civil Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para realização de levantamento das atuais condições da obra da nova Câmara Municipal e das condições físicas e estruturais da obra e para exclusão das parcelas executadas, definição detalhada em planilha de custos, análise e adaptação de projetos, acompanhamento, gerenciamento e assessoria técnica no decorrer da obra e estimativa orçamentária do remanescente da obra.

Responsável(is): Dalva Dias da Silva Berto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Aparecida de Lourdes Teixeira, Pedro Inácio Medeiros, Gabriel Torres de Oliveira Neto, Aline Cristine Padilha e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



71 TC-016165/026/10

Recorrente(s): Dalva Dias da Silva Berto – Presidente da Câmara Municipal de Valinhos à época e Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Representação formulada por M & R Engenharia e Arquitetura Ltda., contra o edital do Convite nº 01/10 promovida pela Câmara Municipal de Valinhos, objetivando a prestação de serviços de engenharia para realização de levantamento das atuais condições da obra da nova Câmara Municipal e das condições físicas e estruturais da obra e para exclusão das parcelas executadas, definição detalhada em planilha de custos, análise e adaptação de projetos, acompanhamento, gerenciamento e assessoria técnica no decorrer da obra e estimativa orçamentária do remanescente da obra.

Responsável(is): Dalva Dias da Silva Berto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-12, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Aparecida de Lourdes Teixeira, Pedro Inácio Medeiros, Gabriel Torres de Oliveira Neto, Aline Cristine Padilha e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

72 TC-002914/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Tecsys Tecnologia em Segurança S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de unidades móveis de videomonitoramento urbano com plataforma veicular tipo van (furgão) equipadas com câmeras móveis e sistema de tráfego de dados (tipo wireless)

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-09-10. Valor – R\$1.825.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Eduardo Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-11 e 11-09-14.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

REPRESENTAÇÃO

73 TC-024716/026/10

Representante(s): Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 043/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando registro de preços para aquisição de unidades móveis de videomonitoramento urbano com plataforma veicular tipo van (furgão) equipadas com câmeras móveis e sistema de tráfego de dados (tipo wireless). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): William Sobral Falssi, Tânia Regina Barros e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

74 TC-013948/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-12-07, 14-03-08, 10-03-09, 12-03-10, 10-03-11, 12-03-12 e 11-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

75 TC-000081/007/09

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Viobras Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 4.500 toneladas de CBUQ Faixa IV e Binder Faixa III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-08. Valor – R\$1.782.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-09 e 09-11-10.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

76 TC-045077/026/08

Concedente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Concessionária: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel, bem dominical, pela Prefeitura de Carapicuíba, para implantação exclusiva de uma Escola de Ensino Superior – Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 08-12-08. Valor – R\$31.000.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-09, 18-08-10, 27-08-11 e 12-09-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Joel Garcia de Oliveira, Deilde Luiza Carvalho Homem e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020091/026/11, TC-015454/026/14, TC-043990/026/12 e TC-043993/026/12.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II e GDF-10 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 06-11-12.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

77 TC-000200/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Tercio Augusto Garcia Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Marcos Sanchez Carrasco (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços bancários para a Prefeitura, SAEE e CEPROSOM, com exclusividade, referente aos pagamentos dos fornecedores, aplicações das disponibilizações financeiras de caixa, centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-14. Valor – R\$3.500.001,00.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

78 TC-000501/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Comatic Comércio e Serviço Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mary Brito Silveira (Secretária Municipal da Fazenda).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Lima (Secretário Municipal de Serviços Gerais).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de condução de veículos automotores categoria D, operador de maquina pesada, operador de trator, auxiliar geral de conservação de vias permanentes, operador de roçadeira costal, serviços gerais, recepcionista, carpinteiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro, servente de pedreiro, de acordo com as especificações do edital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-13. Valor – R\$4.023.309,52.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-07-13.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Ronaldo Bitencourt Dutra, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

79 TC-000617/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Comatic Comércio e Serviço Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Lima (Secretário Municipal de Serviços Gerais).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de condução de veículos automotores categoria D, operador de maquina pesada, operador de trator, auxiliar geral de conservação de vias permanentes, operador de roçadeira costal, serviços gerais, recepcionista, carpinteiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro, servente de pedreiro, de acordo com as especificações do edital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000501/008/13). Contrato celebrado em 06-05-13.

Valor – R\$2.909.918,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 03-07-13.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Ronaldo Bitencourt Dutra, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

80 TC-000829/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Av. Galileu Bicudo, trecho III: Rua Mosteiro Concepcionista Nossa Senhora das Mercês e Rua Nossa Senhora das Graças.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-10. Valor – R\$3.440.324,47. Termos de 04-08-10, 29-04-11 e 14-06-11. Apostilamento. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-10.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

81 TC-019136/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria de Educação.

Entidade(s) Beneficiária(s): Conselho Escolar EPG Amélia Duarte.

Responsável(is): Moacir de Souza e Vania Cunha Yun.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$31.065,66.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela e outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziene Pinto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

82 TC-019160/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Conselho Escolar EPG Perseu Abramo.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação) e Cristiana Vieira Cardoso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-13 e 28-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$36.438,50.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Maristela Brandão Vilela e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

83 TC-000047/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Mario José Calderaro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.840.000,00.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira, Mauro Campos de Siqueira, Luciano Lima Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

84 TC-002036/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior, Daniel Barauna e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

85 TC-000743/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Bairro Jardim Eldorado.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito) e Valter Alves Dias.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$369.792,43.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012306/026/13, TC-018993/026/12, TC-027309/026/13 e TC-012352/026/13.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL.

86 TC-000689/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Entidade(s) Beneficiária(s): Rede Internacional de Ação Comunitária - Interação.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito) e Anacláudia Marinheiro Centeno Roszbach (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-10, 18-09-10 e 26-07-13.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor: R\$123.581,40.

Advogado(s): Gustavo Imperato Ferreira, Valéria Maria Trezza, Eduardo Pannunzio, Eron da Rocha Santos, Fernando Marchi Janůusek e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 11-11-14.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

87 TC-000756/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviços de Obras Sociais - SOS.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-13, 18-04-13, 18-05-13 e 28-08-14.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.401.010,65.

Advogado(s): Renato Jensen Rossi e Angelo Fabricio Thomaz.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E REMESSA DE CÓPIA AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

88 TC-001514/026/06

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Orlando Antonio Basso.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Juliana de Cassia Bonassa Destro, Luis Felipe Rubinato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001514/126/06, TC-001514/326/06 e Expediente(s): TC-001354/010/10 e TC-001391/010/10.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II e UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

89 TC-001810/026/10

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2010.

Presidente(s) da Câmara: Renato Moura.

Acompanha(m): TC-001810/126/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

90 TC-002685/026/11

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: José Rosa dos Santos.

Acompanha(m): TC-002685/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

91 TC-002376/026/12
Câmara Municipal: Itatinga.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: José Rosa dos Santos.
Acompanha(m): TC-002376/126/12.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

92 TC-002189/026/12
Câmara Municipal: Itirapina.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Antonio Rafael Sanches.
Acompanha(m): TC-002189/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

93 TC-002614/026/12
Câmara Municipal: Redenção da Serra.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Freitas Nogueira.
Advogado(s): Patrícia Marys Bezerra Sartori e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.
Acompanha(m): TC-002614/126/12 e Expediente(s): TC-001168/014/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

94 TC-000372/026/13
Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Edilson José Rodrigues.
Acompanha(m): TC-000372/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

95 TC-000641/026/13
Câmara Municipal: Ipiguá.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: José Luiz Fachin.
Acompanha(m): TC-000641/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

96 TC-000510/026/13
Câmara Municipal: Queluz.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Thiago Bernardes França.
Acompanha(m): TC-000510/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: Ur-14 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

97 TC-002587/026/11
Câmara Municipal: Sumaré.
Exercício: 2011.
Presidente(s) da Câmara: Benedito Ferreira Lustosa.
Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.
Acompanha(m): TC-002587/126/11.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

98 TC-001926/026/12
Prefeitura Municipal: Matão.
Exercício: 2012.
Prefeito: Adauto Aparecido Scardoelli.
Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Acompanha(m): TC-001926/126/12, TC-004019/026/13, TC-020727/026/12 e TC-043805/026/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

99 TC-001472/026/12
Prefeitura Municipal: Araras.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.
Acompanha(m): TC-001472/126/12 e Expediente(s): TC-000766/989/12, TC-001761/010/12, TC-001422/010/13, TC-013440/026/13, TC-018847/026/13 e TC-020614/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

100 TC-002010/026/12
Prefeitura Municipal: Sertãozinho.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Nério Garcia da Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-002010/126/12 e Expediente(s): TC-033725/026/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

101 TC-001609/026/12
Prefeitura Municipal: Rio Claro.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Palmio Altimari Filho.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.
Acompanha(m): TC-001609/126/12 e Expediente(s): TC-000019/010/13, TC-000020/010/13, TC-000021/010/13, TC-000023/010/13, TC-000024/010/13, TC-000209/010/12, TC-001787/010/12, TC-003921/026/13, TC-008367/026/14, TC-009826/026/13, TC-010569/026/13, TC-016519/026/12, TC-016520/026/12, TC-018698/026/12, TC-020611/026/13, TC-027416/026/14, TC-027774/026/14, TC-028055/026/13, TC-034253/026/12, TC-041492/026/12, TC-041493/026/12, TC-042201/026/13 e TC-043696/026/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

102 TC-001871/026/12
Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Ana Cristina Machado Cesar.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.
Acompanha(m): TC-001871/126/12 e Expediente(s): TC-029652/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINADO ENVIO DE CÓPIAS AO MPE.

103 TC-002089/026/12
Prefeitura Municipal: Trabiju.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Maurilio Tavoni Junior.
Advogado(s): Jair Aparecido Guilherme e José Branco Peres.
Acompanha(m): TC-002089/126/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE, PARA REDAÇÃO DO PARECER.

104 TC-001488/026/12
Prefeitura Municipal: Borborema.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Jorge Feres Junior.
Advogado(s): Leonel Vessoni Rodrigues, Emerson Leandro Correia Pontes e outros.
Acompanha(m): TC-001488/126/12 e Expediente(s): TC-043742/026/13 e TC-000294/013/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE, PARA REDAÇÃO DO PARECER.

AGRAVO

105 TC-022434/026/14

Agravante(s): Câmara Municipal de Arujá - Presidente - Abel Franco Larini.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de setembro de 2014 que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, relacionadas ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2014.

Advogado(s): Rodrigo Augusto Menezes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

106 TC-000899/009/09

Recorrente(s): José Francisco da Rocha Oliveira – Prefeito Municipal de Pardinho à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Dailton Manoel Corrêa & Cia. Ltda. - ME, objetivando o fornecimento de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social, Obras e Serviços, Saúde e Administração do Município.

Responsável(is): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 100 UFESP's.

Advogado(s): Adna Souza Guimarães.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

107 TC-000901/009/09

Recorrente(s): José Francisco da Rocha Oliveira - Prefeito do Município de Pardinho à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Edson Luiz Pauleti - ME, objetivando o fornecimento de diversos itens de legumes, frutas e verduras para atender as necessidades dos Departamentos de Educação, Cultura e Saúde do Município.

Responsável(is): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Adna Souza Guimarães e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

108 TC-000902/009/09

Recorrente(s): José Francisco da Rocha Oliveira - Prefeito do Município de Pardinho à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Produserve Serviços e Locações Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica/guias e sarjetas para prolongamento da Rua João Corrêa.

Responsável(is): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.
Advogado(s): Adna Souza Guimarães e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

109 TC-015967/026/09

Recorrente(s): José Francisco da Rocha Oliveira – Prefeito Municipal de Pardinho à época.
Assunto: Representação formulada por Roberto Vicente dos Santos, munícipe de Pardinho, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº10/05, formalizado pela Prefeitura Municipal de Pardinho, objetivando o fornecimento de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social, Obras e Serviços, Saúde e Administração do Município.
Responsável(is): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11 que julgou improcedente a representação.
Advogado(s): Adna Souza Guimarães.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

110 TC-015976/026/09

Recorrente(s): José Francisco da Rocha Oliveira - Prefeito do Município de Pardinho à época.
Assunto: Representação formulada por Roberto Vicente dos Santos, munícipe de Pardinho, contra a Prefeitura Municipal de Pardinho, objetivando a análise de possíveis irregularidades no Convite nº 002/06, para o fornecimento de diversos itens de legumes, frutas e verduras para atender as necessidades dos Departamentos de Educação, Cultura e Saúde do Município.
Responsável(is): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou improcedente a representação.
Advogado(s): Adna Souza Guimarães e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

111 TC-015977/026/09

Recorrente(s): José Francisco da Rocha Oliveira - Prefeito do Município de Pardinho à época.
Assunto: Representação formulada por Roberto Vicente dos Santos, munícipe de Pardinho, objetivando a análise de possíveis irregularidades no Convite nº 04/06, promovida pela Prefeitura Municipal de Pardinho, para a execução de pavimentação asfáltica/guias e sarjetas para prolongamento da Rua João Corrêa.
Responsável(is): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou improcedente a representação.
Advogado(s): Adna Souza Guimarães e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL